

ARTIGO 28.º

Competências

Compete à comissão eleitoral:

- a) Verificar a legalidade das listas concorrentes apresentadas, indicar as suas designações e distribuir os espaços de propaganda para a campanha eleitoral;
- b) Elaborar os cadernos eleitorais;
- c) Fiscalizar toda a campanha eleitoral;
- d) Imprimir e distribuir os boletins de voto;
- e) Sortear os membros das mesas de voto;
- f) Apurar os resultados eleitorais e lavrar a acta de apuramento final dos resultados;
- g) Aceitar, deferindo ou indeferindo, os pedidos de impugnação das eleições.

ARTIGO 29.º

Candidaturas

- 1 — Os processos de candidatura serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 — O prazo de entrega de candidatura será divulgado pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO 30.º

Método de eleição

- 1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 — É considerada vencedora a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

ARTIGO 31.º

Tomada de posse

- 1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomam posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 32.º

Revisão

As deliberações sobre as alterações dos estatutos estão sujeitas ao regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 33.º

Dissolução

- 1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

31 de Agosto de 1992. — *R. Melo.*

9-2-358

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO EXTERNATO D. AFONSO HENRIQUES (AEEDAH) — RESENDE

Acta da reunião da aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes do Externato D. Afonso Henriques (AEEDAH)

Pelas 11 horas do dia 20 de Novembro de 1991, reuniram-se em assembleia geral os alunos da Associação de Estudantes, na sala 15 do referido estabelecimento de ensino.

Esteve presente 50% dos alunos, que foram convocados a fim de procederem à aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes do Externato D. Afonso Henriques.

Da agenda de trabalhos constavam os seguintes pontos:

- 1) Apresentação de um projecto de estatutos;
- 2) Discussão e votação na generalidade;
- 3) Discussão e votação na especialidade;
- 4) Informações diversas sobre actividades circum-escolares.

Durante a apreciação na generalidade, sublinhou-se a necessidade de a Associação de Estudantes do Externato D. Afonso Henriques dinamizar o espírito associativo e apresentar propostas extra-escolares válidas para a promoção cultural e recreativa dos alunos.

A assembleia geral aprovou unanimemente, na generalidade, o projecto de estatutos que foi apresentado. No fim de todos os artigos serem apreciados, elaborou-se a votação da totalidade dos estatutos, os quais foram aprovados por unanimidade.

Foram dadas ainda algumas informações sobre diversas iniciativas de carácter cultural e recreativo que estão a ser promovidas.

Pelas 12 horas e 30 minutos terminou a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelo presidente da assembleia geral, pela vice-presidente e pela secretária.

O Presidente, *Manuel Alberto Magalhães Melo.* — A Vice-Presidente, *Ana Mónica Dias Ferreira.* — A Secretária, *Isabel Maria Bernardino Correia.*

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza

1 — A Associação de Estudantes do Externato D. Afonso Henriques (AEEDAH) — Resende, adiante designada apenas por Associação, é a organização representativa de todos os alunos do Externato D. Afonso Henriques.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — Rege-se pelos presentes estatutos, no respeito pela lei civil e canónica e em conformidade com o sistema regulamentar interno do Externato D. Afonso Henriques.

ARTIGO 2.º

Sede

A Associação de Estudantes do Externato D. Afonso Henriques tem a sua sede nas instalações do Externato D. Afonso Henriques.

ARTIGO 3.º

Princípios fundamentais

a) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

b) Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa.

c) A independência da Associação implica a não submissão desta a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

d) Aos órgãos dirigentes e restantes associados é-lhes exigida responsabilidade no lugar que ocupam. Todas as decisões e atitudes tomadas pela Associação serão unânimes e, como tal, será de todos os membros a exclusiva responsabilidade.

ARTIGO 4.º

Objectivos

São objectivos da Associação:

a) Representar e defender os estudantes nos seus interesses comuns e específicos;

b) Promover actividades de carácter sócio-cultural, recreativo e desportivo, em ordem à formação moral, intelectual e física dos seus membros;

c) Estabelecer relações com outras escolas e com organismos estudantis cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

d) Fomentar o diálogo e através dele estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano.

ARTIGO 5.º

Sigla

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AE/EDAH.

CAPÍTULO II**Dos associados****ARTIGO 6.º****Sócios efectivos**

1 — A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

2 — Podem ser membros da Associação todos os alunos matriculados neste estabelecimento de ensino.

3 — São associados os alunos referidos no número anterior que se inscrevam como tal, tendo como órgãos dirigentes elementos por eles mesmos eleitos.

ARTIGO 7.º**Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- 1) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- 2) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- 3) Ser informado de todas as actividades promovidas pela Associação;
- 4) Consultar os livros de contas, bem como outros registos da Associação;
- 5) Intervir activamente nas reuniões para que forem convocados;
- 6) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação.

ARTIGO 8.º**Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- b) Contribuir para o prestígio da Associação;
- c) Participar activamente nas suas actividades;
- d) Comunicar à Associação todo e qualquer assunto que com ela esteja directamente ou indirectamente relacionado.

ARTIGO 9.º**Perda dos direitos**

Perde os direitos de membro:

- a) Quem deixar de ser aluno neste estabelecimento de ensino;
- b) Os alunos cuja permanência na Associação for considerada prejudicial à vida associativa.

CAPÍTULO III**Finanças e património****ARTIGO 10.º****Receitas e despesas**

Para custear as despesas com as iniciativas e actividades que promover, a Associação conta com:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Outros donativos.

ARTIGO 11.º**Plano de actividades e orçamento**

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV**Órgãos da Associação****SECÇÃO I****Generalidades****ARTIGO 12.º****Definição**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 13.º**Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano aproximadamente, começando com a sua tomada de posse e terminando com a tomada de posse dos órgãos eleitos no ano seguinte.

ARTIGO 14.º**Regulamentos internos ou regimentos**

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II**A assembleia geral****ARTIGO 15.º****Definição**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 16.º**Composição**

- 1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da escola.
- 2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 17.º**Competências**

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) A assembleia geral pode demitir a direcção e o conselho fiscal em reunião específica para esse fim, na qual estarão presentes obrigatoriamente três quartos dos associados; caso não seja votada por três quartos dos associados, o presidente da assembleia geral deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 15 dias;
- e) Deliberar sobre a permanência na Associação de alunos que a direcção julgar prejudiciais à vida associativa;
- f) Somente a assembleia geral tem poder para alterar ou revogar as suas próprias deliberações.

ARTIGO 18.º**Mesa da assembleia geral**

- 1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
- 2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo direito a voto.

ARTIGO 19.º**Funcionamento**

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente no início de cada ano lectivo para eleger a direcção e o conselho fiscal; reunirá sempre que a direcção a convocar; extraordinariamente reunirá a pedido de, pelo menos, 50% dos alunos.

2 — A assembleia geral deverá ser convocada com o mínimo de oito dias de antecedência e a convocatória, na qual se indica a data, a hora e o local, deverá ser afixada em local bem visível a todos os alunos.

3 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não seja possível, quinze minutos após o início dos trabalhos, o presidente decidirá se o número de presenças é ou não suficiente.

4 — As deliberações da assembleia geral sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

5 — Na ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

6 — Em caso de empate, o presidente da mesa pode usar voto de qualidade, excepto no caso de eleições.

7 — Se estiver em causa a demissão de algum membro da direcção depois de abertos os trabalhos, o presidente promoverá a eleição de uma mesa *ad hoc*, que conduzirá os trabalhos até ao seu termo.

8 — Compete à mesa da assembleia geral presidir aos trabalhos, verificar a correcção das actas, esclarecer dúvidas e resolver imprevistos.

SECÇÃO III**Direcção****ARTIGO 20.º****Composição**

1 — A direcção é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Quando da aprovação do plano de actividades e do orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno donde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 21.º**Competências**

A direcção compete, nomeadamente:

- a) Dirigir a vida da Associação;
- b) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral, cumprir o programa que apresentar às eleições, zelar pelo cumprimento destes estatutos e interpretar os casos pouco claros resultantes da aplicação dos mesmos;
- c) Assegurar a representação permanente da Associação e manter o diálogo necessário com todas as instâncias superiores;
- d) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades e de contas;
- e) Convocar e propor a agenda de trabalhos e presidir às reuniões da assembleia geral;
- f) Nomear os elementos ou comissões específicas que julgue necessárias para o estudo ou preparação de determinados trabalhos, dentro dos objectivos e fins da Associação;
- g) Impulsionar toda a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 22.º**Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

ARTIGO 23.º**Funcionamento**

1 — A direcção reúne, em sessão ordinária, por iniciativa do presidente ou da maioria simples dos seus membros, sempre que for considerado oportuno e necessário.

2 — A direcção pode deliberar apenas com a presença do presidente ou com três dos seus elementos. As decisões são tomadas pela maioria dos que estiverem presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — O presidente da direcção pode aceitar o pedido de exoneração ou demissão dos membros desta, até ao máximo de dois. Deve proceder à sua substituição no prazo de 15 dias, pedindo o parecer aos restantes membros e informando todos os associados.

4 — O pedido de demissão do presidente da direcção ou da maioria desta será apreciado em assembleia geral, convocada especialmente para esse fim. Caso o pedido seja deferido, considera-se demitida toda a direcção, devendo ser nomeada pela assembleia geral uma comissão de três elementos, que procederá a novas eleições no prazo de 15 dias.

SECÇÃO IV**Conselho fiscal****ARTIGO 24.º****Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 25.º**Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades, o orçamento e o relatório da actividade e de contas apresentados pela direcção;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da Associação;
- d) Fazer-se representar por um elemento em todas as reuniões da direcção;

e) Advertir a assembleia geral ou a direcção de quaisquer actos antiestatutários;

f) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

ARTIGO 26.º**Funcionamento**

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

2 — As despesas inerentes ao funcionamento do conselho fiscal serão suportadas pelo orçamento da Associação.

ARTIGO 27.º**Responsabilidades**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V**Eleições****ARTIGO 28.º****Especificações**

1 — As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção e do conselho fiscal, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

2 — Os actos eleitorais são organizados pela direcção, salvo o previsto no n.º 4 do artigo 23.º, de acordo com os artigos seguintes.

3 — As eleições para qualquer órgão devem realizar-se em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

4 — Para as eleições deverão estar presentes dois terços dos associados; caso tal não se verifique, deverá ser convocada nova assembleia geral dentro de oito dias, que decidirá se o número dos associados presente é ou não suficiente para se realizar o acto eleitoral.

5 — A direcção é eleita durante o mês de Outubro de cada ano.

6 — O conselho fiscal será eleito no princípio de cada ano lectivo.

7 — Todas as eleições que se refiram a pessoas devem ser secretas.

ARTIGO 29.º**Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos da Associação todos os associados no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 30.º**Método de eleição**

1 — É considerada eleita à primeira volta a lista ou o candidato que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.

2 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto. Caso nenhuma lista possa ser considerada vencedora nos termos do n.º 1, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de quarenta e oito horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 31.º**Tomada de posse**

1 — A direcção e o conselho fiscal tomarão posse até 15 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI**Candidaturas****ARTIGO 32.º****As candidaturas**

1 — As candidaturas para a direcção da Associação devem ser, tal como as candidaturas para o conselho fiscal, apresentadas até cinco dias úteis antes das eleições.

2 — As candidaturas apresentam-se sob a forma de listas onde figuram os nomes dos candidatos, com a designação dos cargos de cada um dos elementos.

3 — Juntamente com as candidaturas podem ser apresentados os programas de trabalho de cada lista.

4 — Nenhum associado poderá aparecer como candidato em mais de uma lista.

5 — Caso não se apresente qualquer lista dentro do prazo determinado para a entrega de candidaturas, a direcção cessante deverá promover a eleição de uma nova direcção.

CAPÍTULO VII Disposições finais

ARTIGO 33.º

Revisão

As deliberações sobre as alterações dos estatutos estão sujeitas ao seguinte regime:

a) A reunião da assembleia geral convocada expressamente para o efeito;

b) A presença na reunião de mais de metade dos associados; se tal não se verificar, a mesa da assembleia geral decidirá quinze minutos após o início dos trabalhos se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum;

c) O consentimento de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 34.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral convocada expressamente para o efeito e tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens tornar-se-ão propriedade do Externato D. Afonso Henriques.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 31 de Agosto de 1992. — R. Melo. 9-2-362

LEILÃO DE PENHORES

Em 10 e 11 de Novembro de 1992, das 10 às 13 horas, far-se-á leilão dos penhores com atraso de mais de três meses de juros na casa de penhores Faria da Silva, L.^{da}, contribuinte n.º 500452792, sociedade por quotas com o capital social de 1 000 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 35 189, sita na Rua de Gomes Freire, 66-68, em Lisboa.

O Gerente, *Alexandre Faria da Silva*.

3-2-4706



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-998X

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 605\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex